

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Processo Nº: 11961/2009/005/2013

Ref: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Recurso para exclusão de condicionante, da empresa Mineração Riacho dos Machados Ltda.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 147ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, realizada em 28/10/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da AMDA, UEMG, FIEMG, IBRAM, Conselho da Micro e Pequena Empresa da FIEMG e MOVER.

O objeto deste Recurso é a exclusão da condicionante nº 19 da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) - adendo ao parecer único nº 390682/2015, que foi incluída pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, em reunião realizada no dia 28/08/2020.

A referida condicionante possui o seguinte texto:

“Que seja instituído grupo de discussão e acompanhamento das atividades relacionadas aos impactos diretos e indiretos às comunidades do entorno da cava, formado por Conselheiros do COPAM, SUPRAM Norte, Representantes das Comunidades do Entorno, MPMG e quem mais se dispor. O objetivo desse grupo seria o de propor, junto ao órgão ambiental licenciador, ações de mitigação, compensação e monitoramento dos impactos gerados pela atividade mineraria no entorno do empreendimento.

Prazo: antes do início das atividades autorizadas.”

Conforme consta do Parecer Único da SUPRAM NM, o processo que foi analisado e deferido pela CMI, visa somente a expansão da cava, para aumentar a estabilidade e segurança, e para tanto, será necessária a supressão de vegetação. Também não haverá aumento da produção, nem nenhum outro impacto que não tenha sido analisado pela Licença de Operação que está vigente, e cuja revalidação também está em análise pela SUPRAM NM.

A condicionante incluída pela CMI propõe que seja instituído um grupo de discussão e acompanhamento das atividades relacionadas aos impactos diretos e indiretos às comunidades do entorno da cava, e impõe que seja formado por conselheiros do COPAM, SUPRAM NM, representantes das comunidades do entorno, MPMG e quem mais se dispor. Ou seja, deve a empresa compelir terceiros, que não fazem parte do seu quadro de trabalho, a participarem de um grupo de trabalho, e antes do início das atividades da AIA, para cumprir a condicionante.

Por fim, urge salientar que a própria SUPRAM NM manifestou-se contrária à inclusão desta condicionante durante a reunião da CMI, e **continua contrária à mesma uma vez que se posiciona favoravelmente ao pleito do empreendedor, que é pela exclusão da condicionante.**

2) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** do Recurso apresentado, pela exclusão da condicionante nº 19 da Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento, nos termos do Parecer Único nº 25/2020, referente ao Processo nº 11961/2009/005/2013, elaborado pela equipe da SUPRAM NM.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais –
FIEMG

João Carlos de Melo

Representante do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM

Silvia de Freitas Xavier

Representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da FIEMG